



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral: **Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS**

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV—76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.639 BELEM—SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1965

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta da Cunha Gonçalves, extranumerária diária da Secretaria de Estado de Produção, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leão de Amazonas Dourado, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Interior, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 7.3.952 a 7.3.962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.626 de 27.8.1965.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILBERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o art. 186, item I e III, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter dos Santos Rodrigues, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 26 de agosto de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11357 — Dia 17.9.65).

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Domingos Melo da Silva, guarda civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11358 — Dia 17.9.65).

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Trajano Pereira de Barros, ocupante do cargo de Inspetor, Nível 10, do Quadro Único, lotado na Guarda Civil do Estado, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16.10.943 a 16.10.953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11352 — Dia 17.9.65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barros 349 — Fone: 6993

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redactor-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 229 Mensal 4.000 OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS Mensal 10.000 Mensal 3.000 VENDA DE DIÁRIOS Número avulso 00 Número avulso 02 O custo do exemplar dos diários oficiais, avulsos será de Cr\$ 30, ao ano.	Uma Página de Con- tabilidade, uma vez Por mais de duas (2) vezes, 10% de aba- timento, 20% de aba- timento. O centímetro por co- luna, tem o valor timento Por mais de cinco (5) de 300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre justificadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, até sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezesseis (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

Por anúncio, as matérias poderão ser tomadas em qualquer época, por este meio em 222 ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que vencerá.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

Em preferência a remessa por meio de cheques ou vale de depósito, preferimos a remessa de valores acompanhados de comprovantes solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua parte, emitido a favor do Director Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se farão por assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mozart Ramos de Oliveira, no cargo de Investigador, nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

(G. — Reg. n. 11351 — Dia 17.9.65).

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Macêdo Cordovil, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 29.8.53 a 29.8.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11356 — Dia 17.9.65).

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Pequeno da Silva, ocupante do cargo, em comissão do Comissário, Símbolo CC-12, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 25 de ju-

ho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel Ferreira Coêlho

Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11354 — Dia 17.9.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
Conselho de Contribuintes
ACÓRDÃO N. 7**

Recurso de Decisão de 1.ª Instância

Recorrente — A Empresa Brasileira de Engenharia S. A.

Recorrido — O despacho de fls. do Director Geral do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de decisão de primeira instância, em que é recorrente a Empresa Brasileira de Engenharia S. A., e recorrido o despacho de fls. do Director Geral do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Pela notificação n. 1.603 (Talão 33-A) de 24 de abril de 1961, o Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, através do Fiscal de Rendas Alberto Carvalho, intimou a recorrente a pagar à Fazenda Estadual a importância de Cr\$ 1.321.094,50 (Hum milhão trezentos e vinte e hum mil noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos), representativa de imposto de vendas e consignações, multa e demais adicionais sobre Cr\$ 9.336.555,20 (nove milhões trezentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), valor dos materiais aplicados nas obras do Edifício "José Maria Marques", então em construção em Belém.

Inconformada, a firma autuada recorreu da decisão de primeira instância, alegando que as operações a que alude o fiscal autuante não configuram venda nem consignação realizada no território do Estado, mas simplesmente documentavam a remessa de materiais embarcados no porto do Rio de Janeiro diretamente para as obras anteriormente aludidas. Assim é que preenchendo a exigência do Conselheiro Relator, a Empresa Brasileira de Engenharia S. A. apresentou, dentro do prazo determinado, em fotocópias devidamente autenticadas, a certidão datada de 22 de setembro de 1961, passada pelo Departamento de Renda Mercantil do Estado da Guanabara, de que o imposto sobre vendas e consignações é devido ao Estado da Guanabara por força dos decretos-leis números 915/38 e 1.061/39, assim como 16 (Dezesseis) faturas, totalizando Cr\$ 15.473.000, relativas ao contrato estabelecido pela mesma com Chamié S. A., para execução dos serviços de instalações elétrica e hidráulica no edifício de apartamento, então em construção nesta cidade, sito à avenida Serzedêlo Corrêa n. 142, hoje denominado Edifício "José Maria Marques".

Isto pôsto, Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interpôsto pela

Empresa Brasileira de Engenharia S. A. e determinar a liberação da fiança prestada pelo Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais em favor da recorrente. Assim decidem porque o Estado do Pará não pode tributar o material aplicado nas obras de construção do Edifício "José Maria Marques", por ter sido o imposto pago ao Estado da Guanabara, onde foi celebrado e liquidado o contrato entre as duas Empresas, ambas sediadas naquele Estado.

Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 26 de agosto de 1965.

J. J. Aben-Athar
Presidente

Orlando de Almeida
Corrêa

Relator

Fui presente:

Raul Nery Baraúna

Paulo Rúbio de Souza
Meira

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 25 de agosto de 1965.

Pedro Santos

Secretário

(G. — Reg. n. 11368 — Dia 17-9-65).

ACÓRDÃO N. 8

Recurso "ex-offício"

Recorrente — O despacho de fls. do Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças.

Recorrido — Y. Serfaty, Fumos S. A.

Relator — Conselheiro Orlando de Almeida Corrêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício", em que é recorrente o despacho de fls. do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças e recorrido a firma Y. Serfaty, Fumos S. A.

A recorrida Y. Serfaty, Fumos S. A., em petição protocolada sob n. 6.802, de 2 de julho de 1965, so-

licitou ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças a restituição de imposto pago a maior em 11 de maio do corrente ano pela Guia n. 1.684, alegando que o valor constante de sua confissão de dívida feita em 11 de janeiro de 1965 já incluía os adicionais para o Fundo de Assistência Hospitalar e Centrais Elétricas do Pará, S. A., bem como haver engano no cálculo da multa imposta e determinada pelo art. 140 da lei n. 2.809, de 21 de junho de 1953. Depois de mandar examinar os livros da Empresa, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças deferiu o pedido e recorreu "ex-offício" para o Conselho de Contribuintes. Apresentados para julgamento e feito o relatório, tiveram a seguinte decisão:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e mandar restituir à firma Y. Serfaty, Fumos S. A. a importância de Cr\$ 1.168.036 (Hum milhão cento e sessenta e oito mil e trinta e seis cruzeiros). Assim decidem porque a demonstração apresentada pelo Encarregado do exame dos livros fiscais da Empresa foi feita com tanta clareza que não deixa dúvidas sobre as suas conclusões. Registre-se.

Belém, 8 de setembro de 1965.

J. J. Aben-Athar
Presidente

Orlando de Almeida
Corrêa

Relator

Fui presente:

Raul Nery Baraúna

Procurador Fiscal

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 8 de setembro de 1965.

Pedro Santos

Secretário

(G. — Reg. n. 11368 — Dia 17-9-65).

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E AGUAS

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Tenente Coronel Governador do Estado. Em 9-9-65.

Processos:

N. 2762, de Paulo Gomide e Eládio Teixeira Alvares; n. 0308, de Zeni Ferreira Chaves; 1974, de Paulo Pretel Acujo; n. 2405, de Roberto Conceição; n. 1970, de Silvestre Ricardo Brnholi e Domingos dos Santos; n. 4861, de Waldir Medeiros de Lucena; n. 1977, de Wady Calixto; n. 1197, de José Rodrigues Navarro; n. 629, de Oscar Quessa; n. 4629, de Cristina Felix da Silva; n. 642, de José Pires do Rio; n. 2750, de Waldemir Pereira da Silva; n. 653, de Orlando Nery; n. 674, de Carlos Magno Vieira Leal; n. 658, de José Luiz Barbosa; n. 665, de Aldo Franklin Nogueira; n. 661, de Athos Patti Maia; n. 679, de Clóvis Motta Azevedo Corrêa; n. 641, de Alice Savaglia; n. 649, de Flávio Antônio Itavo;

n. 608, de Mauro Gottardi; n. 657, de Francelina da Silva; n. 3911, de Almerinda Palha Freire; 1191, de Ivette Gabriel Atique; 1198, de João de Oliveira Junior — Arquivem-se em face do parecer do Serviço de Terras.

— N. 3427, de Teodora da Silva Almeida; n. 1334, de Carlos Felde e Valdivino Martins de Oliveira; n. 4896, de Pedro José de Sousa; n. 680, de Maria Júlia Lemos Costa Bittar; n. 3899, de Anna Maria Freire da Silva; n. 3906, de Mirancy Costa Nunes; n. 3909, de Carlos Farias da Rocha; n. 3910, de Cassilda Leão Silveira e Sousa; n. 3897, de Salatiel Paes Lobo; n. 3912, de Ruth Arbago Lobo; n. 3902, de Vicente Alves da Silva; n. 3895, de Yolanda Azzolini Nobre; n. 1808, de Delcídes Marçal de Oliveira — Arquivem-se em face do parecer do Serviço de Terras.

(G. — Reg. n. 11.363 — Dia 17/9/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 3083/65 — bilitado Nível 1 —
DA/DP 15.6.1965.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Igarapé Miri, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Astrogilda Trindade dos Santos — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

2 — Aurea de Almeida Ferreira — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

3 — Ana Maria Corrêa Fontes — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

4 — Antisaldina Tenório da Costa — Prof. Ha-

5 — Cezarina Corrêa Lobato — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

6 — Darcy Martins Pinheiro — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

7 — Declides de Almeida Nery — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.1965.

8 — Dinoca Gonçalves da Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

9 — Dulcina Natalina Sousa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

10 — Eurides Maria da Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

11 — Falcidade Brandão Lobo — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

12 — Habel da Silva Pinheiro — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

13 — J. Ana D'Arc Pinheiro Corrêa — Prof. Habilitado Nível 1 — ... 15.6.65.

14 — Luiza Corrêa Moraes — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

15 — Lucimar da Conceição Nascimento —

Prof. Habilitado Nível 1
15.6.65.

16 — Maria do Carmo Pantoja Ferreira — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

17 — Maria Divina de Oliveira Pantoja — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.1965.

18 — Maria Eufrasia Lobato — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

19 — Maria Espírito Santo Moraes — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

20 — Maria da Glória Corrêa Nonato — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

21 — Maria Helena de Souza Santos — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

22 — Maria de Jesus Silva Pantoja — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

23 — Maria José Gonçalves do Espírito Santo — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

24 — Maria de Lourdes Vilarinho Corrêa — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

25 — Maria Madalena de Castro Souza — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

26 — Maria de Nazaré Melo Trindade — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

27 — Maria de Nazaré Vilhena Moraes — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

28 — Maria Neuza Pantoja — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

29 — Maria Raimunda Ferreira da Costa — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

30 — Oneide Sinimbá Lopes — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

31 — Oneide Corrêa Pantoja Lobato — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

32 — Osvaldina Lourinho de Souza — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

33 — Raimunda Pena de Souza — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

34 — Veríssima Cardoso da Conceição — Prof.

Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10957 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 3082/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Maracanã, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Rodrigues da Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

2 — Benedita da Silva Corrêa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

3 — Doralice Gomes da Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

4 — Leila Piedade Monteiro — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

5 — Lourdes Dias Pinheiro — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

6 — Marisa Corrêa Rocha — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

7 — Maria Cabral da Piedade — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

8 — Mirian Nicéfora Pimentel — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

9 — Neusa de Almeida Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

10 — Nilse da Costa Santos — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

11 — Oscarina Corrêa Santana — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

12 — Ruth Cabral dos Santos — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

13 — Teodoro Aleixo de Miranda — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10958 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 3076.A/65 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Aveiro, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspetor Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Adélia Garcia Braz — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

2 — Aureliana Dalva Xavier — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

3 — Corina Palmeira Lima — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

4 — Dilce dos Santos Corrêa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

5 — Dilma Araujo de Oliveira Albuquerque — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

6 — Dolores Corrêa Paz — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

7 — Elisia Mota de Siqueira Matos — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

8 — Emelina Costa — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

9 — Eunice Colares Vaz — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

10 — Elza Carvalho dos Santos — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

11 — Juraci Rocha de Oliveira — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

12 — Maria Cardoso Corrêa Rodrigues — Prof. Habilitado Nível 1 —
15.6.65.

13 — Nair Souza Ribeiro — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

14 — Nesila dos Santos — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

15 — Olgarice Silva — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

16 — Raimunda Pereira Braga — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 10959 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.000/65 —

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Desembargador Augusto Olímpio", nesta capital, Maria de Lourdes Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10960 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.002/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. ... 9022/65:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Joana Hebe Santos Souza, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria, a partir de ... 1.8 a 31.8.1965, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10961 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.001/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Cametá, Maria de Nazaré Rodrigues Martins, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela lei 3.303 de ... 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10962 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.003/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Santa Rosa", no Município de Conceição do Araguaia, Maria Tereza Coelho, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela lei 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10963 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.004/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. ... 9069/65:

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares a servidora Eloydy Ferreira Cordeiro, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotada nesta Secretaria, a contar de ... 9.8 a 8-9-1965, correspondente ao exercício do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10964 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.006/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar da Sede do Município de Abaetetuba, Maria da Trindade Fernandes Pena, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela lei 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual, de 30 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10965 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 4.068/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento dos Jogos Paraenses Ginásio-Colégiais que com esta acompanha, assinado pelo Prof. Nagib Coelho Matni, Diretor do Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10966 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5076/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no

Grupo Escolar da Sede do Município de Mocajuba, Izolina Campeio Nunes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela lei n. ... 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 15 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10967 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5090/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. ... 9098/65:

RESOLVE:

Designar para regência de turmas Suplementares no Ginásio Normal "João XXIII", no Município de São Sebastião da Boa Vista, percebendo o salário-aula de Cr\$ 1.000 (Um Mil Cruzeiros), em termos da lei n. 3194, de ... 23.12.1964 (D. O. de 31.12.1964) a partir de 1.3.1965, a seguinte professora:

Maria Helena de Almeida Ferreira — História do Brasil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10968 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5091/65 —
DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ul-

terior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Alvares da Cruz", nesta capital, os servidores, abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei nº 3.303 de 7-5-1965, nomeados por Decretos Individuais de 30 de junho de 1965:

1 — Célia Paula Nunes.

2 — Maria de Nazaré Ferreira Nery.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10969 — Dia 17.9.1965).

PORTARIA N. 5093/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Virgínia Alves da Cunha", nesta capital, Francisca Targino Marques do Rosário, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei nº 3.303 de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10970 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5094/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Prof. n. 9020/65:

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 2288, de 4-5-1965, que designou os seguintes professores em regência de Turmas Suplementares na Escola Normal Regional de Marapanim:

1 — Karl Hanz Langanke.

2 — Maria Bárbara Neves Cruz.

3 — Maria Ermita Amaral da Silva.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10971 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5095/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Colégio Estadual "Magalhães Barata", nesta capital, Maria Raymunda Rodrigues Cardoso, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303, de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10972 — Dia 17.9.65).

PORTARIA N. 5097/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e tendo em vista os pareceres favoráveis e constantes do Proc. n. 9020/65:

RESOLVE:

Designar para regência de Turmas Suplementares na Escola Normal Regional de Marapanim, no Município do mesmo nome, percebendo o salário aula de Cr\$ 1.000 (Hum Mil Cruzeiros) em termos da lei n. 3194, de 23-12-1964 (D. O. de 31-12-1964) a partir de 1-3-1965, os seguintes professores:

1 — Carmen Alves Cardoso — Didática.

2 — Maria Bárbara Neves Cruz — Ciências.

3 — Maria Ermita Amaral da Silva — Canto Coral.

4 — Soter de Oliveira Sarquis — Psicologia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10973 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5096/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento Ferreira", nesta capital, Olímpia Maria Dantas, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7.5.1965, nomeada por Decreto Individual de 30 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de junho de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10974 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5098/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta capital, Maria Natalina Nascimento Souza, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, criado pela Lei n. 3.303 de 7-5-1965, nomeada por Decreto Individual de 28 de junho de 1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 10975 — Dia 17-9-65).

PORTARIA N. 5099/65 — DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Designar Geny Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 3, do Quadro Único, para responder pela Divisão do Expediente do Departamento de Administração, a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de agosto de 1965.

Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Presidência da República
**SUPERINTENDÊNCIA
DO PLANO DE VALORI-
ZAÇÃO ECONÔMICA
DA AMAZÔNIA**

Processo n. 6738/65
Convênio n. 13/65

**Térmo de contrato firma-
do entre a Superinten-
dência do Plano de Valo-
rização Econômica da
Amazônia e a Compa-
nhia de Eletricidade do
Amapá, para aplicação
da verba de
Cr\$ 1.290.000.000 (hum
bilhão duzentos e no-
venta milhões de cru-
zeiros), exercício de
1965, destinada à Com-
panhia de Eletricidade
do Amapá.**

Entre a Superintendên-
cia do Plano de Valoriza-
ção Econômica da
Amazônia e a Com-
panhia de Eletricidade do
Amapá (CEA), daqui
por diante denominadas,
respectivamente SPVEA e
EXECUTORA representa-
da a primeira pelo seu
Superintendente, Gene-
ral de Divisão, Mário de
Barros Cavalcanti e a se-
gunda pelo seu Diretor-
Presidente, Senhor Alva-
ro Orbélio Novais Couti-
nho e o Dir. Administra-
tivo, Sr. Luiz Carlos Araú-
jo Monteiro, identificado
neste ato como o próprio,
foi firmado o presente
contrato para o fim espe-
cial de dispôr sobre a uti-
lização dos recursos cons-
tantes do Orçamento da
União, para o exercício de
1965. contrato êste fir-
mado nos termos do arti-
go 4.º alínea b, do Regu-
lamento aprovado pelo
Decreto n. trinta e qua-
tro mil cento e trinta e
dois (34.132), de nove
(9) de outubro de mil no-
vovecentos e cinquenta e
três (1953), o qual se re-
gerá pelas disposições.
dêsse Regulamento, pe-
las da Lei número mil
oitocentos e seis (1.806),
de seis (6) de janeiro de
mil novecentos e cincoen-
ta e três (1953) pelas do
Decreto número trinta e
cinco mil cento e quaren-
ta e dois (35.142), de qua-
tro de março de mil nove-
centos e cinquenta e qua-

GOVERNO FEDERAL

tro (1954). e no que lhe
forem aplicáveis, pelas da
Portaria número mil seis
centos e quarenta e dois
(1.642), de dezessete (17)
de junho de mil novecen-
tos e cinquenta e oito
(1958) da SPVEA, e, es-
pecialmente, pelas cláu-
sulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
— O presente contrato
vigorará da data de seu
registro pelo Tribunal de
Contas da União até o dia
trinta e um (31) de de-
zembro de mil novecen-
tos e sessenta e oito.

A recusa do Registro
pelo Tribunal de Contas,
não dará cabimento a
qualquer reclamação ou
indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA:
— Pelo presente contrato
a EXECUTORA obriga-se
a empregar os recursos
que lhe serão facultados
pela SPVEA, classificados
na cláusula seguinte, obe-
decendo ao plano de apli-
cação que, devidamente
rubricado pelos represen-
tantes das entidades con-
tratantes que a êste acom-
panha, dêle fazendo par-
te integrante como seu
único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:
— Para execução dos ser-
viços previstos no presen-
te contrato, a SPVEA en-
tregará à EXECUTORA
a quantia de
Cr\$ 1.290.000.000 (hum
bilhão duzentos e noventa
milhões de cruzeiros,
valor da dotação constan-
te do Orçamento da
União para o exercício de
1965: 4.0.00 — Despe-
sas de Capital: 4.1.00 —
Investimentos; 4.1.20 —
Serviços em Regime de
Programação Especial;
Y.02 — Valorização Eco-
nômica da Amazônia —
1. Programa de Emergên-
cia; 03.00 — Energia; 03
— Energia Elétrica; 2 —
Serviços Elétricos; K.03
— Amapá — Companhia
de Eletricidade do Ama-
pá — Cr\$ 1.290.000.000.
A quantia correspon-
dente foi deduzida do cré-
dito distribuído ao Tesou-

ro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO:
— O pagamento a que se
refere esta cláusula, de
acôrdo com a prioridade
da verba, será feito em
parcelas e segundo as dis-
ponibilidades em dinhei-
ro da SPVEA, subordi-
nando-se, contudo, o pa-
gamento da primeira par-
cela à aprovação, por es-
ta das contas relativas às
dotações recebidas pela
segunda contratante no
exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA:
— A EXECUTORA pres-
tará contas à SPVEA das
importâncias recebidas
em cumprimento do pre-
sente contrato, obedecen-
do às normas adotadas
por esta. O pagamento
de uma parcela poderá
ser feita sem a prestação
de contas da anterior, mas
não sem a da que a esta
tenha precedido e, de
qualquer maneira, a pres-
tação de contas da última
parcela recebida em um
exercício deverá ser feita
até o último dia de feve-
reiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:
— A EXECUTORA apre-
sentrará à SPVEA relató-
rios trimestrais dos traba-
lhos realizados e em an-
damento, obrigando-se,
ainda, a prestar quaisquer
informações que, pela mes-
ma, lhe sejam solicitadas,
submetendo-se, igualmente,
à sua fiscalização téc-
nica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA:
— A SPVEA se reserva o
direito de sustar, a qual-
quer tempo, o pagamento
de importância conven-
cionada se verificar que a
aplicação da mesma não
está se fazendo segundo o
plano aprovado sem pre-
juízo das demais conse-

quências resultantes da
infração.

CLÁUSULA SÉTIMA:
— A EXECUTORA se obri-
ga a afixar à frente da
obra ou serviço objeto do
presente contrato letreiro
elucidativo de que o mes-
mo foi financiado com re-
cursos do Fundo de Valo-
rização Econômica da
Amazônia. Referido le-
treiro terá os seguintes
dizeres: — “Este Empre-
endimento Integra o Pla-
no de Valorização Econô-
mica da Amazônia e Foi
Financiado pela SPVEA”.

CLÁUSULA OITAVA:
— Poderá êste contrato
ser ampliado, alterado,
renovado ou modificado
a qualquer tempo, quan-
do fôr de interesse das
partes contratantes, mas
tôdas as modificações de-
verão ser feitas mediante
assinatura de termos adi-
tivos ao presente, subme-
tidos à apreciação do Tri-
bunal de Contas da União.

E, por assim estarem de
acôrdo as entidades inte-
ressadas, eu, Mariana
Clara Gonçalves de Alen-
car, Datilógrafo, 9-B da
SPVEA, lavrei o presen-
te termo, o qual depois de
lido e achado conforme
vai assinado pelos repre-
sentantes das entidades
contratantes e por mim,
com as testemunhas abai-
xo, para todos os fins de
direito.

Belém, 16 de setembro
de 1965.

**MÁRIO DE BARROS
CAVALCANTI, Gen. Sup.
ALVARO ORBÉLIO
NOVAIS COUTINHO.
LUIZ CARLOS ARAÚ-
JO MONTEIRO.
MARIANA CLARA
GONÇALVES DE ALEN-
CAR.**

Testemunhas:
**Paulo Lacerda dos San-
tos.**

(a) Ilegível.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendên-
cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
e a Companhia de Eletricidade do Amapá, para apli-
cação da dotação de Cr\$ 1.290.000.000 (hum bilhão
duzentos e noventa milhões de cruzeiros), consigna-
da no Orçamento Geral da União para o exercício de
1965 e destinada à Companhia de Eletricidade do
Amapá.

- | | |
|--|---------------|
| 1. Execução de 10.000 m ³ de concreto de 225 kg., destinado à obra "B" do projeto da hidrelétrica "Coaracy Nunes" no Paredão | 1.113.590.000 |
| 2. Execução de 70.000 kg. de ferro, destinado à obra "B" do projeto da hidrelétrica "Coaracy Nunes" no Paredão | 62.440.000 |
| 3. Execução de 5.000 m ² de fôrmas de madeira, destinadas à obra "B" do projeto da hidrelétrica "Coaracy Nunes" no Paredão | 82.120.000 |
| 4. Eventuais | 31.850.000 |

T O T A L Cr\$ 1.290.000.000

(Reg. n. 2259 — Dia 17.9.65).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", realizada aos vinte e um (21) dias de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco (1965).

Aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), às quinze (15) horas, na Avenida Braz de Aguiar, número quatrocentos e setenta e oito (478), local onde funciona a Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), reunidos, em primeira convocação, acionistas da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", representando mais de dois terços (2/3) do capital social com direito de voto, conforme constatado pelas assinaturas apostas à fôlha número setenta e três (73) do Livro de Presenças, com as declarações exigidas pela lei presentes o Doutor Octavio Augusto de Bastos Meira, Presidente da Assembléia Geral, e os Senhores Georgenor de Sousa Franco e Vinicius Bahury de Oliveira, respectivamente primeiro e segundo secretários, declarou o primeiro instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual esclareceu, fôra regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL dos

dias 13, 17 e 18 do corrente, e na "A Província do Pará" dos dias 15, 18 e 20 do mesmo mês, anúncio do teor seguinte: "Fôrça e Luz do Pará S. A." — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os acionistas da "Fôrça e Luz do Pará S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às quinze (15) horas do dia vinte e um (21) do corrente, na sede das Centrais Elétricas do Pará S/A, sita na avenida Braz de Aguiar n. 478, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) autorizar à Diretoria a obter e contratar, no país ou no estrangeiro, com entidades públicas ou privadas ou organismos internacionais, empréstimos e/ou financiamentos para utilização em obras de ampliação da Usina Têrmo Elétrica de Belém e/ou dos seus sistemas de transmissão e distribuição, nos limites que forem julgados necessários e bastantes à execução dos respectivos projetos; b) autorizar à Diretoria a negociar as condições de prazo, garantias, juros e outras que se tornem indispensáveis à assinatura dos contratos; c) autorizar à Diretoria a dar as garantias exigidas para as operações, inclusive hipotecar e apenhar os bens

da sociedade, bem como caucionar rendas futuras decorrentes de recursos orçamentários ou de disposição de lei; d) o que ocorrer desde que relacionado com o objetivo da convocação e seja de interesse social. Belém, 12 de agosto de 1965 — A DIRETORIA". A seguir, o Prêsidente da Assembléia Geral deu a palavra ao Presidente da Diretoria que em breve resumo historiou o andamento dos entendimentos e providências adotadas para a execução das obras de ampliação do sistema, que incluem a instalação de duas novas unidades de 25.000 KW (vinte e cinco mil quillowatts), cada, obras essas em andamento, com as estruturas da construção civil quase prontas e a montagem do equipamento a pouco menos da metade, porém dentro dos prazos estabelecidos no cronograma. Disse, então, o Presidente da Forluz, que a angariação dos recursos previstos no projeto, embora a prioridade estabelecida pelos Governos para obras dessa natureza, tem sido tarefa árdua; que o prosseguimento das referidas obras está na dependência da coleta desses recursos. Participam do projeto o Governo do Estado, que tem pago regularmente a quota a que se obrigou; o Governo da União através à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), com a dotação de hum bilhão de cruzeiros no orçamento desse Órgão para este exercício. Para recebimento desse recurso, foi assinado no corrente mês, com o referido Órgão, convênio que se encontra em processo de registro no Tribunal de Contas. Participando do projeto, ainda, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) e as Centrais Elétricas Brasileiras S/A (ELETROBRÁS), nos

seus entendimentos pessoais realizados no Rio de Janeiro, obteve o Presidente centralizar na ELETROBRÁS as operações financeiras necessárias à obtenção dos recursos procurados fora do Estado, assumindo aquela as responsabilidades que já ligam a FORLUZ ao BNDE, além do novo fornecimento de numeração no valor de Cr\$. . . . 2.060.000.000 (dois bilhões e sessenta milhões de cruzeiros). Para esse fim, foram minutados dois instrumentos, dos quais constam cláusulas de garantia, como, por exemplo, a transferência dos ônus hipotecário ao novo credor, a cujo respeito deverão manifestar-se os acionistas, razão desta Assembléia Geral Extraordinária. Solicitou, em seguida, o Presidente da Diretoria da Forluz, que fôsse permitido ao Consultor Jurídico da Empresa, acionista presente à Assembléia, para dar a conhecer, com mais detalhes e nas suas particularidades, as minutas dos dois contratos. O senhor Presidente da Assembléia Geral concedeu a oportunidade encarecida ao Doutor Oswaldo Trindade, Consultor Jurídico da Forluz, que passou a fazer a leitura e apreciação das minutas, explicando tratar-se de instrumentos padronizados. Relativamente ao contrato de cessão de crédito, ao terminar a leitura, esclareceu que as respectivas cláusulas não impunham à Forluz condições mais gravosas do que as do contrato cedido, de sorte que a intervenção da Devedora, para satisfazer a exigência do artigo 1069 (mil e sessenta e nove) do Código Civil, poderia ser feita sem maiores preocupações. O senhor Presidente, ordenando os trabalhos, propôs à Assembléia que se manifestasse logo sobre a aprovação ou não da minuta

do contrato de cessão de crédito e confissão de dívida, a ser firmado entre o BNDE e a ELETROBRÁS com interveniência da FORLUZ. A unanimidade a Assembléia Geral aprovou a referida minuta, autorizando logo a Diretoria a firmar o respectivo instrumento e praticar todos os atos convenientes e/ou necessários à assinatura e regularização do contrato. Ato contínuo, passou o Consultor Jurídico da "Fôrça e Luz" à leitura e à apreciação da minuta do contrato de financiamento ELETROBRÁS x FORLUZ, com interveniência do Estado do Pará. Prestando esclarecimentos sobre as cláusulas sétima, item VIII e décima sexta, parágrafos segundo e terceiro, disse, ainda, que tendo em vista ponderações feitas pela Diretoria da Forluz e pelo próprio Governador do Estado, os quais, para isso, se deslocaram até ao Rio de Janeiro, a ELETROBRÁS havia concordado em eliminar os parágrafos segundo e terceiro da cláusula décima sexta, da minuta, referente à caução das ações pertencentes ao Estado e à Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), considerando as demais garantias suficientes, bem como, em restringir a limitação da soberania da assembléia de acionistas no que diz respeito à substituição dos Diretores a quando e se ocorrer hipótese de inadimplência, salvo havendo prévia e expressa anuência da ELETRABRÁS para aquela providência. Com os esclarecimentos prestados e após a manifestação favorável do Conselho Fiscal, cujos membros, presentes à Assembléia, o fizeram oralmente e relativamente a ambas as minutas — de cessão de crédito e financiamento —, o Senhor Presidente submeteu à discussão a matéria, sendo, afi-

nal, sem divergência de votos, aprovada a minuta de contrato de financiamento, com as modificações acima apontadas, ficando a Diretoria autorizada a outorgar e firmar os instrumentos que para esse fim e execução dos contratos se façam necessários, dando as garantias reais que venham a ser exigidas, para o que lhe ficam concedidos os poderes competentes. Outrossim, e na forma dos editais de convocação da Assembléia, ficou a Diretoria igualmente autorizada a procurar e contratar empréstimos com entidades nacionais e/ou estrangeiras para utilização em obras de ampliação da usina Têrmo-Elétrica de Belém, ou dos seus sistemas de transmissão e distribuição, nos limites que forem julgados necessários e bastantes à execução dos respectivos projetos, negociando condições de prazo, garantias, inclusive reais e caução de rendas futuras ou decorrentes de recursos orçamentários ou de disposição de lei, juros e outras, que se tornem necessárias à assinatura dos contratos. Finalmente, a assembléia de acionistas, embora desnecessárias a autorização pois se inclui entre os poderes implícitos, autorizou a Diretoria, se necessário, outorgar poderes a procurador com o fim especial de assinar os instrumentos legais que se tornem necessários à formalização do quanto foi resolvido e está testemunhado pela presente ata. Todas as decisões foram tomadas sem qualquer divergência de voto. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada. Belém, vinte e um (21) de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco... (1965).

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, George-nor de Sousa Franco, Vinicius Bahury de Oliveira, José Jacintho Aben-Athar — p/Governo do Estado; Irawaldir Waldner Moraes da Rocha — p/CELPA; José Ribamar Monteiro Filho — p/SPVEA; Oswaldo Sabino de Freitas — p/Prefeitura Municipal de Belém; Oswaldo Trindade — p/Banco de Crédito da Amazônia S/A; Oswaldo Trindade, Edmundo Moura, Newton Burlamaqui Barreira, Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Joaquim Rodrigues Porto.

Confere com o original. Em 21/8/65. — (a) Dr. Octávio Meira, Presidente da Assembléia Geral.

Cartório Edgar da Gama Chermont

Reconheço verdadeira a firma supra do Dr. Octávio Meira.

Belém, 15 de setembro de 1965. Em testemunho RMBL da verdade. — Rosa M. Barata Leite, tabeliã substituta.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr\$ 4.000 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de quatro mil cruzeiros.

Belém, 15 de setembro de 1965.. (assinatura ilegível).

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 15 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor da mesma data, contendo cinco (5) folhas de ns. 5605/609 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1247/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de setembro de 1965. — Oscar Faciola, diretor.

RESUMO DO ESTATUTO DO GRUPO ESPÍRITA JOÃO EVANGELISTA.

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral realizada em 25 de abril de 1965.

Fundado nesta cidade em 10 de fevereiro de 1965, onde tem sua sede e fóro, por tempo determinado, com seu fundo social a constituir-se e com ilimitado número de sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, o "Grupo Espírita João Evangelista" tem por fim o estudo do Espiritismo e a propagação de seus ensinamentos, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada. O grupo será o representante em juízo e fora dele, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro. Na hipótese de extinguir-se o grupo, como pessoa jurídica, por falta de sócios por deliberação unânime dos existentes, ou por sentença judiciária, o patrimônio social passará a instituição que a "União Espírita Paraense" indicar, se nenhuma tiver sido antes indicada. O Estatuto poderá ser alterado, modificado ou reformado, a qualquer tempo, por sua Assembléia Geral, mas nos parágrafos do artigo 1.º e 4.º ao artigo 38. A Diretoria atual é integrada por Júlio Machado de Belém, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à Passagem Santo Antonio, n. 204 (Sacramenta) — Presidente; Alarico Rodrigues de Carvalho, brasileiro, solteiro, funcionário estadual — Vice-Presidente; Tertuliano Passos Moura, brasileiro, casado, comerciante — 1.º Secretário; José Barros da Costa, brasileiro, casado, comerciante — 2.º Secretário; Antonio Barros, brasileiro, casado, motorista — Tesoureiro; "Conselho Fiscal": Estevão Alves Figueira, solteiro, comerciante — 1.º Membro, Armando Nunes, brasileiro, casado, motorista — 2.º Membro, Manoel Eleutério dos Santos, brasileiro, solteiro, comerciante — 2.º Membro.

Belém, 7 de setembro de 1965.

Júlio Machado de Belém — Presidente. (Reg. n. 2249 — Dia 17-9-65)

COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A (COBRAS) Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1965.

Aos trinta dias do mês de julho de 1965, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em sua sede social, à Avenida Portugal, 329, reuniram-se às 16 ho-

ras em primeira convocação os acionistas de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A (COBRAS)", que conforme consta no livro de presença de "Acionistas", representavam mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto. Tendo iniciado a reunião com a finalidade específica de decidirem sobre o pedido de exoneração em caráter irrevogável do Diretor Presidente, senhor Hélio Agripino Fonseca e de sua retirada definitiva da sociedade. Tendo posto à disposição dos acionistas através de cartas de ... 30.6.65, o direito de preferência das ações de sua propriedade, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal "Folha do Norte", de 21 do corrente.

Assumindo a Presidência da Assembléia o senhor Maurício Ayres de Azevedo, Diretor Gerente, tendo como secretário o senhor Hélio Agripino Fonseca, declarou aberta a sessão, tendo, na oportunidade, mandado ler o Edital de Convocação publicado na imprensa, nos seguintes termos:

"Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A" (COBRAS).

**Assembléia Geral
Convocação**

De acordo com o que dispõem os Estatutos Sociais em seus artigos 11.º parágrafo único; e 8.º parágrafo primeiro, ficam pelo presente, convocados os senhores acionistas de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. (COBRAS)", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 do corrente às 16 horas, em sua sede social, à Avenida Portugal, 329, a fim de liberarem sobre o seguinte:

a) Renúncia do Diretor Presidente;

b) Transferência de Ações;

c) o que ocorrer.

Belém (Pa), 19 de julho de 1965.

(a) Maurício Ayres de Azevedo

Diretor Gerente

Estando presente os acionistas e os representantes por procurações, cientes da finalidade da convocação da Assembléia, determinou o senhor Presidente a leitura de duas cartas dirigidas à COBRAS, pelo senhor Hélio Agripino Fonseca, acionista e Diretor da Sociedade, cujos dizeres são os seguintes:

Belém, 30 de junho de 1965.

Ilmos Srs.

Diretores de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A; (COBRAS).

NESTA

Prezados Senhores:

Venho por meio desta, comunicar a V. Sas., que renunciei, como renunciado tenho, em caráter irrevogável às funções de Diretor-Presidente desta Sociedade, pelo que a partir desta data, considero-me desligado dessa firma, ficando, entretanto, ao dispor de V. Sas., para qualquer esclarecimento com relação à minha gestão, pessoalmente ou por intermédio de procurador bastante que nomearei para dito fim.

Sendo o que me oferece o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

(a) Hélio Agripino Fonseca

Firma reconhecida no tabelião — Cartório Kós Miranda.

Belém, 30 de junho de 1965.

Ilmos Srs.

Diretores de "Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A" (COBRAS).

NESTA

Prezados Senhores:

Comunico a V. Sas., que sendo acionista dessa Sociedade, possuindo três mil (3.000) ações, no valor de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), totalizando a importância de ... Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), quero vendê-las, pelo que, na forma de que dispõe o Artigo 8.º parágrafo 1.º da COBRAS, venho ofere-

cê-las pelo valor nominal de Cr\$ 15.000 (quinze mil cruzeiros), totalizando a importância de ... Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), que serão pagas, na conformidade com o que for acertado se lhes interessar o referido negócio.

Assim, solicito de V. Sas., que ainda de acordo com o disposto nos Estatutos em apreço, responda, dentro do prazo de (trinta) 30 dias, a partir desta data.

Sendo o que me oferece o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

(a) Hélio Agripino Fonseca

Ed. Uirapuru — apartamento 401 — Belém.

Firma reconhecida no Tabelião — Cartório Kós Miranda.

A seguir, o senhor Presidente, usando da palavra lembrou aos acionistas que, de acordo com os Estatutos e tendo em vista a renúncia em caráter irrevogável do Diretor Presidente, deveria ser procedida eleição para o cargo vago, até que fosse completado o mandato do atual Diretoria. Usando da palavra o acionista Hélio Agripino Fonseca propôs que excepcionalmente, fosse o cargo vago ocupado pelo senhor Maurício Ayres de Azevedo, que acumularia as funções de diretor-Presidente e Diretor-Gerente até a próxima Assembléia Geral Ordinária, para aprovação de contas do exercício de 1965, quando se procederia a eleição à Diretoria da COBRAS, até a próxima Assembléia Geral Ordinária para aprovação de contas do exercício de 1965. Diretor-Presidente: Maurício Ayres de Azevedo; Diretor-Gerente, Maurício Ayres de Azevedo, Diretor Comercial, Raymundo Ayres de Azevedo.

Passando então, à segunda parte da ordem da reunião, comunicou o senhor Presidente, que se achavam à disposição da

Assembléia as ações do senhor Hélio Agripino Fonseca, que se encontrava no propósito de deixar a sociedade. Tendo a Assembléia a preferência na aquisição mostraram-se interessados nas mesas o senhor Maurício Ayres de Azevedo e Raymundo Ayres de Azevedo, este representado por seu bastante procurador, senhor Miguel dos Santos Coelho. De comum acordo e com o consentimento dos demais acionistas, foram as 3.000 (três mil) ações de propriedade do sr. Hélio Agripino Fonseca adquiridas da seguinte maneira: o senhor Maurício Ayres de Azevedo com 750 (setecentos e cinquenta) ações e o senhor Raymundo Ayres de Azevedo com as restantes 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta), ficando os respectivos pagamentos a serem efetuados diretamente ao acionista retirante.

A seguir, usando da palavra o senhor Maurício Ayres de Azevedo, teceu numa rápida oração sinceros elogios ao senhor Hélio Agripino Fonseca, pelos esforços despendidos em favor da COBRAS, da qual foi fundador, dizendo do muito que fez pela firma durante o período em que foi diretor. Por aprovação máxima da Assembléia, foi mandado consignar em ata um voto de louvor ao senhor Hélio.

Posta a palavra à disposição dos presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, declarou o senhor Presidente encerrados os trabalhos determinando que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém, 30 de junho de 1965.

(aa) Maurício Ayres de Azevedo.

Hélio Agripino Fonseca.
pp. Raymundo Ayres de Azevedo

pp. Sigismundo Donato de Araujo, Miguel Santos Coelho

Maurício Ayres de Azevedo

pp. Jeremias Donato de Araujo

Maurício Ayres de Azevedo

Ricardo Augusto Castelo de Oliveira

Banco do Estado do Pará S/A.

Cr\$ 4.500

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Quatro mil e quinhentos cruzeiros.

Belém,

(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de números 5603/605, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou-se ordem de arquivamento o número 246/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de setembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2255 — Dia — 17-9-65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A. — FORLUZ

EDITAL N. 2.

Concorrência pública para fornecimento de materiais e equipamentos destinados à ampliação da Usina Termoeletrica de Belém (5.^a e 6.^a Unidades)

“A Força e Luz do Pará S/A” — FORLUZ torna público, para conhecimento dos interessados, que, ao Edital número 1, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 11 de Setembro de 1965, deverá ser acrescentado o seguinte grupo de materiais a serem fornecidos:

Grupo 18 — Tubulações para sistemas de água e óleo compreendendo

do tubos de aço e ferro fundido, peças especiais e válvulas de diversos tipos.

As propostas referentes aos materiais do Grupo 18 deverão ser apresentadas no dia 13 de outubro, às 9 horas, no escritório da representação da FORLUZ, no Estado da Guanabara, à Avenida Rio Branco 185 — sala 1722, onde se encontram, desde já, à disposição dos interessados as listas com as quantidades e as especificações detalhadas dos diferentes itens.

A caução inicial de garantia de apresentação das propostas do Grupo 18 será de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Para a licitação dos materiais do Grupo 18 prevalecerão todas as condições do Edital número 1 citado.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2256 — Dia — 17-9-65).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS DELEGACIA NO PARÁ
Concorrência Pública n. 11/65
EDITAL

O Setor de Material da Delegacia do I.A.P. dos Industriários, nesta cidade, sito à rua Manoel Barata, 869, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 4 de outubro às 11.30 horas receberá propostas para fornecimento de “Móveis — Manteis”.

INSCRIÇÃO

1 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobre-carta fechada, independentemente da que contiver a Proposta propriamente dita, que deve ser fechada e lacrada, os seguintes documentos:

a) Quitação com o Imposto Sindical (Empregador e Empregados);

b) Relação da Lei dos 2/3 (Certidão);

c) Original ou Fotocópia autenticada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (Ofício Circular BNPS-S/A-N.º 603/62 — Resolução 149 do DNPS e RJ 253/65);

d) Quitação com Impostos Federais, Estaduais e Municipais e Certidão Negativa do Imposto de Renda;

e) Contrato Social ou declaração de firma; se for estrangeira também prova de autorização para funcionar no país;

f) Número de inscrição no

Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Repartição local equivalente;

g) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para titulares das firmas individuais.

1.1 — A exibição do certificado de inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-Lei n. 6.204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos referidos na alínea c.

1.2 — Se o certificado do DFC não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

1.3. — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatória a apresentação, no ato de abertura das propostas, do Cartão de Inscrição do Instituto, em vigor, bem como dos documentos de que trata a alínea c.

ESPECIFICAÇÕES

2 — O fornecimento objeto da presente concorrência compreende:

Item	Sigla	Código
1	MDM-3	201.03.0036 —
2		-203.01.0015 —

Especificação
Mesa p/datilógrafo, de madeira, c/ 1,20mx0,65mx0,67m red. DASP-MME

Grupo estofado, c/1 sofá de 2 lugares e 2 poltronas, c/ almof. soltas

Quant. Unid.

1 Uma

1 Um

APRESENTAÇÃO DAS

PROPOSTAS

3 — As propostas de preferência datilografadas devem ser apresentadas em envelope fechado, com o número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionadas por fora. Devem ser redigidas com toda clareza sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas em duas vias devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas deverão consignar:

a) preço unitário;

b) prazo de entrega;

c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de sessenta (60) dias a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do Instituto poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 45 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se

prevalecer o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O Instituto se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

8 — Os prazos de entrega estabelecidos são improrrogáveis. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos:

Observações:

a) A mesa para datilógrafo deverá ser confeccionada em imbuia ou peroba do campo, envernizada na cor natural da madeira ou compensado de cedro, com lâmina de imbuia de 3cm aproximado para o tempo e de 4mm para as almofadas não sendo permitido o emprego de pinho ou madeira similar.

b) O grupo estofado deverá ter as seguintes características:

Sofá de 2 lugares:

Assento — 32 molas de arame de aço cobreado ns. 9 e 10.

Encosto — 24 molas ns. 10

e 12.

Bracos — 5 molas cada ns.

10 e 12.

Poltronas:

Assento — 16 molas ns. 9

e 10.

Encosto — 16 molas ns. 10

e 12.

Bracos — 5 molas cada ns.

10 e 12.

Amarração feita com cordel de 1.^a qualidade, em percinta de 1.^a revestido com anagem de juta de 1.^a, fios de 4x4. Enchimento em camada de crina extra fina, para fazer o burle revestido com anagem de 1.^a, levando outra camada de algodão e crina animal, forrado em algodão-zirho, pronto para receber o couro (marroquim).

Poltrona — toda revestida de couro, menos a parte superior do assento, que deverá ser forrada com tecido de boa qualidade e destinada a receber a almofada solta.

Sofá — com todos os detalhes da poltrona, porém sendo permitido na parte trazeira, o emprego de pano couro, na mesma cor, ou de tecido resistente.

A estrutura de madeira deverá ser toda encavinhada com torçoes de madeira resistente, colados.

A firma fornecedora deverá avisar a Seção de Compras a época em que os móveis poderão ser vistorados, antes de seu término, para que seja constatada a fiel observância destas especificações.

ADJUDICAÇÃO DO

FORNECIMENTO

9 — A critério do Instituto, se aceitas propostas com pra-

zo de entrega superior a 45 dias, ficarão as mesmas sujeitas a prestação de Caução no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, além de Cr\$ 100.000.

10 — O Instituto se reserva do direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido, bem como reduzir a quantidade se assim lhe convier, considerando os preços apresentados.

11 — Quando da aprovação do processo serão desprezadas as frações inferior a Cr\$ 5 e arredondadas para Cr\$ 10, as de valor igual ou superior a Cr\$ 5, do total de cada item.

PENALIDADES

12 — O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contado o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO até a data da entrega, no primeiro caso e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições pre-determinadas, o INSTITUTO poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado, ou pela abertura de Coleta de Preços. Em qualquer dos casos correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o INSTITUTO vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

AVISO SOBRE A CONCORRÊNCIA

16 — Será afixado na Seção de Compras um quadro discriminativo, contendo os nomes dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência. Na mesma Seção serão prestados quaisquer outros esclarecimentos que visem o perfeito entendimento da presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

17 — A critério do INSTITUTO esta concorrência poderá ser anulada ou transfe-

rida, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 14 de setembro de 1965.

ELVA TAVARES BASTOS — Resp. pela Delegacia. (Reg. n. 2247 — Dia 17-9-65).

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

— COHAB — PARA Ata da Concorrência Pública N. 01/65

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco às 16 horas, na sala de reuniões da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" COHAB, sita à rua G. Magalhães Barata, 51, reuniu-se a Comissão Permanente de Concorrência Pública para Aquisição de Máquinas e Equipamentos, designada pela Portaria 003/65 de 03 de setembro de 1965, constituída pelos senhores: David Martins de Carvalho e Silva, Presidente, Frederico Guilherme Chaves e Denizarth Antunes Barreto, Membros para proceder o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas para a Concorrência Pública número 01/65, publicada no DIÁRIO OFICIAL número 20631 de 4 de setembro de 1965, verificando-se a presença dos concorrentes: Toscano & Cia e Olivetti Industrial S/A.

Após as formalidades legais o senhor Presidente procedeu a abertura das propostas que foram rubricadas em todas as vias pelos representantes das firmas concorrentes.

Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente após haver fixado o dia 16 de setembro corrente às 16 horas, para o resultado oficial da presente Concorrência Pública, deu por encerrada a presente reunião, do que para constar eu, Denizarth Antunes Barreto, secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelos componentes da Comissão Permanente de

Concorrência Pública e pelos representantes das firmas concorrentes

Belém, 13 de setembro de 1965.

(aa) David Martins de Carvalho e Silva, Presidente — Frederico Guilherme Chaves e Denizarth Antunes Barreto, Membros — Idalvo Toscano p| Toscano & Cia. Oswaldino Sodré de Mendonça, P| Olivetti Industrial S/A.

TOSCANO & Cia.

Belém, 13 de Setembro de 1965.

"Toscano & Cia.", estabelecidos à travessa Campos Sales número 220, nesta cidade, por seus representantes NG Máquinas e Equipamentos de Escritório S.A., do Rio de Janeiro, distribuidores das máquinas de escritório "ADDO-X", vêm, de acordo com o edital de concorrência pública número 1/65, submeter à consideração da "Companhia de Habitação do Estado do Pará" — COHAB — PARA, a presente proposta compreendendo material constante do item I do edital, a saber:

Máquinas Marca "Addo-X", de Fabricação Sueca

Mod. 353 — Elétrica, impressora, para somar, subtração direta e saldo negativo, e multiplicações rápidas. Capacidade 12 x 13, e demais característicos constantes do impresso anexo. Preço Cr\$ 983.100 mais Cr\$ 98.310 de imposto — Hum Milhão Oitenta e Hum Mil Quatrocentos e Dez Cruzeiros Cr\$ 1.081.410

Mod. 2353 — Elétrica, impressora, para somar, subtrair com saldo negativo e multiplicação automática. Teclado com memória mecânica e multiplicação constante fixa. Capacidade 12 x 13, e demais, característicos constantes do impresso anexo. Preço: Cr\$ 1.122.000 ... mais Cr\$ 112.200 de imposto Hum Milhão Duzentos e Trinta e Quatro Mil e Duzentos Cruzeiros

e Cr\$ 1.234.200.

Mod. 3541 — Elétrica, impressora, para somar, **subtrair com saldo negativo** e multiplicar. Dispõe de dispositivo de "memória de multiplicações" e "mecanismo acumulador" que soma ou diminui todas as operações, permitindo no término, obter-se um total geral, e demais característicos constantes do impresso anexo. Preço Cr\$ 1.691.500 mais Cr\$ 169.150 de imposto: Hum Milhão Oitocentos e Sessenta Mil Cento e Cincoenta Cruzeiros Cr\$... 1.860.150 Capacidade 10 x 11.

Mod. 3341 — Todos os característicos do tipo anterior, exceto o mecanismo acumulador — Capacidade 10 x 11. Preço ... Cr\$ 1.283.500 mais Cr\$ 128.350 de imposto: Hum Milhão Quatrocentos e Onze Mil Oitocentos e Cincoenta Cruzeiros ... Cr\$ 1.411.850.

Garantia: — As máquinas em questão gozam de garantia durante dois anos contra mau funcionamento por defeito de fabricação.

Prazo de Entrega: — Cinco dias após o pedido.

Saudações:

Toscano & Cia.

OLIVETTI INDUSTRIAL S/A

Belém, 13 de Setembro de 1965.

A "Companhia de Habitação do Pará" — COHAB —

Rua Governador Magalhães Barata, 51.

Concorrência Pública n. 1/65.

NESTA

Prezados Senhores:

Pela presente, temos a satisfação de passar as mãos de V. Sas., as especificações, e nossa oferta pela concorrência acima: **Máquina de Escrever "Olivetti Lexikon 80/38/1D"**.

Carro de 38 cm., equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paica ou 160 elite, com tabulador automático decimal,

com freio de ação centrífuga.

Preço unitário Cr\$ 398.650.

Máquina de Escrever "Olivetti Lexikon .80|69|TD"

Carro de 60 cm., equivalente a 24" e correspondente a 220 espaços paica ou 255 elite, com tabulador automático decimal, com freio de ação centrífuga.

Preço unitário Cr\$ 476.000.

Máquina de Escrever Portátil "Olivetti Lettera 22"

Carro de 24,5 cm., equivalente a 9,8" e correspondente a 87 espaços paica ou 100 elite, com tabulador automático simples. Com estojo semi-rígido.

Preço unitário Cr\$ 204.000.

Máquina de Calcular Elétrica, Impressora, "Olivetti Multisumma 22"

Com adição, subtração direta e saldo negativo, multiplicação automática positiva e negativa. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero — capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 na totalização. Velocidade de 220 ciclos por minuto.

Preço unitário Cr\$ 855.000.

Máquina de Calcular Super-Automática, Elétrica, Impressora, "Olivetti Divisumma 24"

Com um totalizador e uma memória — multiplicação e divisão super-automáticas — adição — subtração direta saldo negativo. Teclado de dez teclas, com teclas de duplo e triplo zero. Capacidade de 12 algarismos na inscrição e 13 no total. Velocidade de 235 ciclos por minuto.

Preço unitário Cr\$ 1.632.000.

Condições de Pagamento: A vista.

Validade da Proposta. 30 dias.

Assistência Técnica: A meia assistência técnica aos produtos da linha Olivetti, é garantida pela extensa rede de Oficinas especializadas nas várias

Filiais, inclusive nesta praça.

Imposto de Consumo: Já calculado.

Prazo da Entrega: Imediata.

Garantia: Um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Desconto: Já calculado.

Na expectativa de que a presente proposta vá de encontro aos reais interesses de Vv. Ss., agradecemos a preferência com que nos distinguirem e, Atenciosamente.

Olivetti Industrial S.A.
(Reg. n. 2258 — Dia — 17-9-65).

ANÚNCIOS

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM

— Registro de Chapas —

De acordo com a alínea "b", do art. 13 da Portaria Ministerial n. 40 de 21 de janeiro de 1965, faço saber aos que este edital virem ou dêle tomarem conhecimento, que as chapas registradas concorrentes à eleição a ser realizada no dia 29 do corrente, neste Sindicato foram as seguintes: —

PARA DIRETORIA: —

José Ferreira Guimarães, filho de Herarquito Ferreira Guimarães, paraense, residente à Passagem Bolonha, 78, matrícula sindical n. 7, Carteira profissional n. 7.833. Diretor da firma Braganca, Comércio e Indústria S.A., com 17 anos de atividade profissional; Genesio Fernandes Pina, filho de José de Moura Pina, residente à Rua Angelo Custódio, 97, Matrícula Sindical n. 61, Carteira profissional n. 7148. Sócio da firma Soares Coelho & Cia., com 10 anos de atividade profissional; Leopoldino Nascimento de Melo, filho de Leopoldino Candido de Melo, paraense, residente à Rua João Diogo, 134, matrícula Sindical n. 60, Carteira Profissional n. 426.284. Diretor da firma Silva Lopes S.A. Exportadores e Importadores, com 7 anos de atividade profissional. SUPLEN-

tes: — João Rola de Aguiar, filho de José Lopes de Aguiar, residente à Joaquim Távora, 76, matrícula Sindical n. 16, Carteira profissional n. 441.406, sócio da firma Carvalho & Cia. Ltda., com 17 anos de atividade profissional; Oswaldo Bahia da Silva, filho de Virgílio Antonio da Silva, paraense, casado, residente à Rua Carlos de Carvalho, 46-A, sócio da firma Antônio Silva & Cia., Carteira Profissional n. 121149, série 46a., com 3 anos de atividade profissional; Orlando das Neves Capela, filho de José Martins Capela, paraense, residente à Praça Coronel Fernando, 39, matrícula Sindical n. 21, Carteira Profissional n. 196.031, sócio da Cunha, Capela & Cia., com 8 anos de atividade profissional. CONSELHO FISCAL: — Efetivos: — Acrisio Petalino Siraiama, filho de José Alves Siraiama, paraense, residente à Praça República do Líbano, matrícula Sindical n. 17, Carteira Profissional n. 130.580, sócio da firma Carvalho & Cia. Ltda., com 12 anos de atividade profissional; Dr. José Fernandes da Fonseca, filho de José Maria Fonseca, paraense, matrícula Sindical n. 37, Carteira Profissional n. 132.428, chefe da firma J. Fonseca & Cia., com 28 anos de atividade profissional; Manoel Câmara de Souza, filho de Antonio Fernandes de Souza, paraense, residente à Av. Almiran-

te Tamandaré, 1002 matrícula Sindical n. 13, Carteira de Identidade n. 495.510, sócio da firma Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S.A., com 10 anos de atividade profissional. SUPLEN- TES: — Manoel Dias Lopes, filho de Manoel Dias, paraense, residente à Tv. Padre Eutiquio, 182, matrícula Sindical, n. 29, Carteira Profissional n. 242.880, diretor da firma Fábrica Nazaré S.A., com 11 anos de atividade profissional; Virgílio Pinheiro de Barros, filho de Armando Araújo Barros, paraense, reside à Rua de Óbidos 269, matrícula Sindical n. 13, Carteira Profissional n. 45.923. Diretor da firma Barros & Cordeiro, Comércio e Navegação S.A., com 10 anos de atividade profissional; José Raimundo Adrião, filho de Maria Guimarães Adrião, paraense, reside à Rua Curuçá, 259, matrícula Sindical n. 60, sócio da firma Silva Lopes S.A. Importadores e Exportadores, com 10 anos de atividade profissional. REPRESENTANTES JUNTO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO: — Leopoldino Nascimento de Melo, Orlando das Neves Capela, Oswaldo Bahia da Silva. SUPLEN- TES: — Genesio Fernandes Pina, Virgílio Pinheiro de Barros e Dr. José Fernandes Fonseca.

Fica aberto o prazo de cinco (5) dias para o oferecimento de impugnação contra qualquer candidato.

As mesas coletoras funcionarão ininterruptamente das 8 hrs. às 20 hrs.

Belém, 15 de setembro de 1965.

(a) Hilário Fernandes Pina — Presidente da Junta Governativa.

(Reg. n. 2257 — Dia 17.9.65).

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A
 Capital Realizado — Cr\$ 120.000.000
 Carta Patente 6350 — de 13-09-61
BALANCETE EM 3 DE SETEMBRO DE 1965

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Em moeda corrente	130.513.910	Capital	120.000.000
Em depósito no Banco do Brasil, S/A	3.509.146.387	Fundo de Amortização do Ativo ..	11.802.621
Em outras espécies	570.262.380	Fundo de Reserva Legal	39.304.200
		Fundo de Provisão	262.468.449
		Outras Reservas	16.361.286
			449.936.555
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Em dinheiro à disposição do BCRB	313.000.000	Depósitos à Vista	
Empréstimos em C Corrente ..	895.148.737	C Correntes de Autarquias ..	74.783.306
Empréstimos de Fomento	7.235.461	C Correntes Judiciais	70.708.846
Títulos Descontados	5.154.356.429	C Correntes Limitadas	1.802.648
Títulos e Valores Mobiliários ..	6.671.752	C Correntes Especiais	150.680.383
Banco do Brasil, S/A — C Aumento		C Correntes de Poderes Públicos ..	7.982.999.797
de Capital	274.989.500	C Correntes Populares	429.393.129
Outros Créditos	687.624.638	C Correntes Sem Limite	1.570.387.086
			10.280.755.195
C — IMOBILIZADO		Depósitos à Prazo	
Instalações	13.063.191	Prazo Fixo	4.400.689
Material de Expediente	18.708.750		10.285.155.884
Móveis e Utensílios	113.979.582	Outras Responsabilidades::	
Imóveis	40.100.000	Dividendos a Pagar	8.098.800
Veículos	10.600.000	Outros. Créditos	304.822.687
Sede Social	34.409.975		10.598.077.371
D — RESULTADOS PENDENTES		H — RESULTADOS PENDENTES	
Contas de Despesas e Outras	57.423.814	Contas de Receita e Outras	789.220.373
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores Cauçionados, em Custódia e		Depositantes de Valores em Garan-	
Hipotecados	775.143.000	tia e em Custódia	775.143.000
Títulos a Receber de Conta Alheia	363.600.105	Depositantes de Títulos em Cobrança	363.600.105
Outras Contas	1.106.223.585	Outras Contas	1.106.223.585
			2.244.966.690
	Cr\$ 14.082.200.996		Cr\$ 14.082.200.996

Belém-Pa., 3 de Setembro de 1965

Francisco de Paula Valente Pinheiro — Diretor
 Octávio Augusto de Bastos Meira — Presidente
 Nestor Pinto Bastos — Diretor
 Aldo de Paiva Lisboa — Supervisor

ODYR DOS SANTOS KOURY
 Contador: CRC.-Pa.-1049 — D.E.C. 178497

(G. — Reg. n. 11.384 — Dia 17-9-65)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por

seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.1960, e a requerimento do Auditor dr. Benedito Nunes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Efraim Ramiro Bentes, responsável pela prestação de contas da

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1964, importância de Cr\$ 53.504.569, cinquenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprêgo da impor-

tância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1964. Belém, 23 de agosto de 1965.

Mário Nepomuceno de Sousa
 Ministro Presidente

(G. — Reg. n. 10.626 — Dias 28, 31-8; 3, 10, 17 e 24.9.1965).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 6.310

ACÓRDÃO N. 467
Apelação Cível e Agravo
da Capital

Apelante: — José Levy Obadia.

Apelado: — Pedro Maria Caldeira.

Agravante: — Pedro Maria Caldeira.

Agravado: — José Levy Obadia.

Relator: — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

EMENTA: — É definitiva a decisão que não reconhece a ocorrência do legítimo interesse econômico, pois diz respeito a um dos pressupostos necessários à admissibilidade da ação. De tal decisão cabe apelação e não agravo. Não configurando erro grosseiro, do agravo se conhece como apelados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível e agravo, em que são, respectivamente, apelante e agravado, agravante e apelado, José Levy Obadia e Pedro Maria Caldeira:

O agravante intentou contra o agravado ação ordinária para haver perdas e danos, oriundos dos vexames, que lhe foram inflingidos pelo segundo, o qual, maliciosamente, acusou-o de furto, resultando num processo penal de que fôra absolvido por falta de provas.

No despacho saneador, o Dr. Juiz julgou o A. carecedor do direito de ação. Agravou-se o venci-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do e apelou o réu, pretendendo honorários de advogado, em que foi omissa a sentença.

Dois recursos diferentes e simultâneos incidem sobre a decisão recorrida: agravo do A., inconformado com a absolvição de instância; e apelação do réu, que não logrou, como pretendia, honorários de advogado.

É definitiva a decisão que não reconhece a ocorrência do legítimo interesse econômico, pois diz respeito a um dos pressupostos necessários à admissibilidade da ação. É decisão de mérito.

“GALENO LACERDA:

As condições da ação devem, é evidente, ser conhecidas no despacho saneador; até antes, como se disse. Perquina o juiz, antes da fase probatória, se existe possibilidade jurídica para o pedido, se a lei a autoriza, porque, se não, de qualquer modo, não poderia proferir a decisão pleiteada pelo autor (Liebman). Indague se é efetivamente a êle que a lei concede o direito de agir, se o réu seria, com efeito, o sujeito passivo da eventual relação material, pois, se assim não fôsse, não poderia existir, nem em tese, essa relação, pela ausência de qualquer nexa entre as

partes. Investigue, enfim, se o autor age com interesse real, se existe conflito entre os interesses em jôgo. Assim procedendo, estará o magistrado, inegavelmente, realizando ato de saneamento, de economia processual. Se julgar inexistentes as condições da ação, referentes à possibilidade jurídica e à legitimação para a causa, proferirá sentença de mérito, porque decisória da lide. (Do Despacho saneador, págs. 82)”.

“Jurisprudência:

A sentença que nega a ação, por julgar o autor dela carecedor, pronuncia-se sobre o mérito. Nesse caso, o recurso cabível é o de apelação e não de agravo de petição, reservado unicamente para as decisões que impliquem terminação do feito sem ferir o fulcro do pedido. A carência de ação, como preliminar de mérito componente da legitimação ad causam, se enlaça às questões do próprio pleito e, sendo mérito porque resolve matéria nuclear, opera efeito final quanto ao fundamento do direito pugnado” (Revista Forense, vol. 175, págs. 287).

No mesmo sentido, no

vol. 180, págs. 238. Idem, vol. 159, págs. 252. Idem, vol. 176, págs. 267. Idem, vol. 180, págs. 227. Idem, vol. 163, págs. 283.

A ação é dirigida contra José Levy Obadia, pois a êstes, e não à firma José Levy Obadia & Cia., são atribuídos os fatos de que se originou o processo penal contra o A.. Foi o réu quem formulou, pessoalmente, queixa contra o A. ao secretário de Estado de Segurança Pública (vide fls. 14) e não o fês como sócio da firma aludida se não como proprietário da Casa Cruzeiro. Agiu, pois, em seu próprio nome.

Por outro lado, o pedido não é ilícito.

O dano moral é, em tese, irressarcível, pela impossibilidade de ser economicamente apreciado. Mas se a êle se juntam circunstâncias outras com evidente reflexo no patrimônio do lesado, perfeitamente avaliáveis em dinheiro, irrecusável é o direito dêste de demandar os prejuízos sofridos.

Destarte:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em, preliminarmente, conhecer do agravo como apelação, para, no mérito, dar-lhe provimento, ordenando que prossiga a ação em seus termos ulteriores, a fim de que a decida o Dr. Juiz como entender de direito, unanimemente.

Custas na forma da lei. Prejudicada a apelação do réu.

Belém, 19 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário. Dia 16-9-65)

(G. — Reg. n. 11.331 —

ACÓRDÃO N. 466

Apelação Penal da Capital
Apelantes: — A Justiça Pública, José Carlos Frota Lima e outros.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Em sendo a Caixa Econômica Federal uma autarquia federal, os crimes cometidos contra seu patrimônio, vão em detrimento de bens e serviços da União e assim, os recursos das decisões de 1a. instância sobre êsses delitos são da competência do Colendo Tribunal Federal de Recursos, nos termos do disposto no art. 104 n. II letra a) da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, a Justiça Pública, José Carlos Frota Lima e outros; e, apelados, os mesmos.

Denunciados como incurso na sanção do art. 155 § 4o. inciso I, III e IV do Cód. Penal, por terem planejado e levado a efeito, na madrugada de 18 de maio de 1965, o furto da importância de Cr\$ 4.971.924,40 do cofre forte da Caixa Econômica Federal, nesta Capital, foram, após processo regular, os acusados José Carlos Frota Lima e Geraldo Protasio, condenados a prisão de 4

clusão de quatro anos, sendo os demais acusados, Darcila Fernandes Gama, Laudomira Pereira, Raimundo Nonato Souza e Maria Helena Viana dos Santos, absolvidos, na sentença de fls. 313. Daí as apelações de fls. 321 e 323, tempestivamente interpostas e regularmente processadas, com as razões dos interessados, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 344, opinado pelo não conhecimento do recurso, por ser esta Côrte incompetente para conhecê-lo, em face do disposto no art. 104, inciso II letra a) da Constituição Federal.

Como se verifica dos autos, trata-se de um crime de furto de quase cinco milhões de cruzeiros, do cofre forte da Caixa Econômica Federal sediada nesta Capital.

Ora, em sendo a Caixa Econômica Federal uma autarquia federal, os crimes contra o seu patrimônio são em detrimento de bens e serviços da União. Consequentemente, os recursos das decisões de 1a. instância sobre êsses delitos, são da competência do Colendo Tribunal Federal de Recursos, em face do disposto no art. 104 n. II letra a) da Constituição Federal, como bem ressaltou o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 344, que merece ser sufragado.

Por êstes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer dos recursos e mandar sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Custas na forma da lei. Belém, 31 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 11.332 — Dia 16-9-65)

ACÓRDÃO N. 465

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — José Ferreira Foreliza.

Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que concede habeas-corpus preventivo desde que se mostra justo o receio do paciente de ser prêso arbitrariamente pela autoridade policial.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus, em que são partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Capital e recorrido, José Ferreira Foreliza.

O ora recorrido, alegando justo receio de ser prêso arbitrariamente pelo Delegado de Investigações e Capturas desta Capital requereu habeas-corpus preventivo ao Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara desta Capital, que concedeu a ordem, com recurso de ofício para esta Superior Instância.

Em face das informações da autoridade considerada coatora e das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo é de confirmar-se a decisão recorrida, tanto mais quanto à ordem concedida sem prejuízo do comparecimento do paciente à polícia quando regularmente notificado.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Souza Moitta, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 11.333 — Dia 17-9-65)

ACÓRDÃO N. 468

Recurso em Sentido Estrito da Capital

Recorrente: — Antônio Moreira Cardoso.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 10. Vara.

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: — Da decisão que concluir pela incompetência do Juiz nos casos de pedidos de habeas-corpus, cabível é o recurso em sentido estrito com base no inciso II, do art. 581 do Código de Processo Penal, para o plenário do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso em sentido estrito da Capital, em que é recorrente: Antônio Moreira Cardoso e, recorrido, o dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital.

O ora recorrente Antônio Moreira Cardoso, inconformado com o despacho proferido pelo dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital que concluiu pela sua incompetência para decidir sobre o pedido de habeas-corpus liberatório impetrado sob o fundamento de irregularidade no flagrante lavrado na Delegacia de Investigações e Capturas contra o recorrente, que está recolhido ao Presídio "São José", como incurso no art. 155, parágrafos 1o. e 4o., inciso IV, do Código Penal Brasileiro, interpôs o presente recurso em sentido estrito, com base no inciso X, do art. 581,

combinado com o art. 582, tudo do Código de Processo Penal, sustentando a competência do Dr. Juiz a quo, porque o ato de coação ilegal emana do Delegado de Polícia, pouco importando que o processo penal a que responde esteja na fase da instrução criminal, eis que o parágrafo 2o. do art. 654 do Código Proc. Penal atribui aos Juizes e Tribunais: "competência para expedir de ofício ordem de habeas-corpus, quando no curso do processo verificarem que alguém sofre coação ilegal".

Juntando o recurso aos autos de habeas-corpus e com vista ao Dr. Promotor Público, este ratificou o seu parecer anterior, tendo o dr. Juiz sustentado o despacho recorrido, mandando remeter os autos ao Tribunal. Nesta Instância, distribuído o recurso à Primeira Câmara e como relator, inicialmente, ao Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, foi dado vista por este ao Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado que, no parecer de fls., opinou pelo não conhecimento do recurso, por incabível.

O recurso foi interposto com base no inciso X, do art. 581, do Código de Processo Penal, que está assim redigido: "Art. 581 — Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença: item X: que conceder ou negar a ordem de habeas-corpus. O despacho recorrido, todavia, não negou e nem concedeu a ordem impetrada. Deu-se, apenas, o dr. Juiz como incompetente para decidir, manifestando-se do seguinte modo: "Se o paciente já foi interrogado, conforme salientou o dr. 2o. Promotor Público em seu parecer de fls. e como confirma a certidão retro e supra da Sra. Escrivã Fany, passou êle à disposição deste Juízo que, por isso, é incompe-

tente para decidir sobre pedido de fls. 2. P.R.I. o pedido de fls. 2. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 13 de abril de 1965. (a) Deleval de Souza Nobre".

A hipótese dos autos ajusta-se, portanto, não no inciso invocado, mas, precisamente, no inciso II, do art. 581 do Código de Processo Penal, que dispõe: "Art. 581: Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença": "item II: que concluir pela incompetência do Juízo". Com este fundamento, porém, o recurso, nos termos do art. 582 do mesmo Código, também invocado pelo recorrente, é sempre para o plenário do Tribunal de Justiça e não para uma das suas Câmaras como, por engano, foi distribuído o presente caso.

O art. 582 é claro e estabelece de modo geral a competência do Tribunal de Justiça, excetuando os casos dos itens V, X e XIV.

Eduardo Espinola Filho, no seu Código de Processo Penal Brasileiro, anotado, vol. VI, pág. 91, assim, se expressa: "n. 1224. A autoridade judiciária para a qual é interposto o recurso em sentido estrito. Pela análise feita nos números 1208, 1223, dos vários casos em que tem cabimento o recurso em sentido estrito, também chamado recurso criminal, simplesmente, se verificou ser, via de regra, ao Tribunal de Justiça, que se submete semelhante recurso, e, portanto, esse Tribunal é que tem de examinar a espécie, sobre o que versa o mesmo, se antes não houver a reconsideração do despacho ou sentença pelo juiz, de que se recorre. Há exceções, casos em que o recurso é para o juiz singular; outros em que é para o Presidente do Tribunal de Justiça; e, ainda os em que se re-

corre para o Supremo Tribunal Federal".

Diz o art. 582 do Código de Processo Penal: "salvo nos casos dos números V, X e XIV, os recursos serão sempre para o Tribunal de Apelação". Assim, não incidindo na hipótese do inciso X do art. 581, que seria de julgamento pela Câmara, mas no do item II, o competente para dêle conhecer, nos termos do art. 582 do Código citado, é o plenário do Tribunal.

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, mandando remeter os autos ao Plenário do Tribunal de Justiça.

Custas da lei.

Belém, 24 de agosto de 1965.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 11.359 — Dia 17-9-65)

ACÓRDÃO N. 469

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Antônio Moutinho de Rezende.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — habeas-corpus preventivo. Concessão. Confirmação.

— A interferência da autoridade policial em assuntos que lhe são defesos, justifica o temor do paciente em sofrer coação em sua liberdade de locomoção, autorizando a concessão do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de ha-

beas-corpus da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da décima (10a.) Vara e recorrido, Antônio Moutinho de Rezende.

O recorrido, Antônio Moutinho de Rezende, português, leiteiro, residente à Trav. Curuzú n. 936, nesta cidade, dizendo-se ameaçado em sua liberdade de ir e vir pelo Comissário Virgolino da Delegacia de Investigações e Capturas, impetrou em seu favor uma ordem de habeas-corpus preventivo, salientando em seu petítório que a referida autoridade policial pretende interferir em assuntos que fogem de sua alçada.

Solicitadas as informações à autoridade tida como coatora esta respondeu nos termos do ofício de fls. quatro (4) dos autos, informando que dona Lucimar Pinto de Sousa queixou-se àquela especializada contra o impetrante do remédio constitucional, alegando ter o mesmo lhe vendido um terreno localizado à Rua Antônio Baena, entre Duque de Carias e Visconde de Inhaúma, pela quantia de cinquenta mil cruzeiros, vindo a saber depois que o terreno em aprêço pertencia ao Patrimônio da Municipalidade, recusando-se o vendedor a devolver-lhe a quantia recebida.

O doutor Promotor Público, no parecer de fls. cinco e verso se manifesta pela concessão da medida pleiteada, face escapar das atribuições da Polícia o exame da transação realizada, cujo desate deve depender do Poder Judiciário e não da autoridade tida como coatora. A ordem impetrada foi concedida, recorrendo o doutor Juiz de sua decisão, ex-officio para esse colendo Tribunal.

Inegavelmente o exame e decisão do caso narrado no ofício de fls. quatro (4) dos autos, escapam às atribuições da autoridade

policial e justifica o receio do impetrante em vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de locomoção, socorrendo-se para tanto do remédio heróico ao seu alcance.

Assim sendo, a decisão concessória do mesmo não merece reparos.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Custas de lei.

Belém, 26 de agosto de 1965.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Este julgamento foi predito pelo Exmo. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, na ausência justificada do Exmo. Desembargador Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 11.360 — Dia 17-9-65)

ACÓRDÃO N. 470

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Lazir Jaste Penafort.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — habeas-corpus liberatório. Flagrante. Excesso na conclusão do inquérito, estando o paciente preso.

—O excesso na conclusão e remessa do inquérito policial à secretaria do Ministério Público, constitui constrangimento ilegal, sanável por meio do remédio heróico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de habeas-corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente, o doutor Juiz de

Direito da Décima (10a) Vara e recorrido, Lazir Jaste Penafort.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida, cujos fundamentos são jurídicos.

A prisão do paciente tendo ocorrido no dia três (3) de julho do ano em curso, os autos de inquérito, por força do disposto no art. 10, do Código de Processo Penal, deveria estar ultimado no prazo improrrogável de dez (10) dias.

O excesso injustificado desse prazo, segundo decisões repetidas de nossos Tribunais, justifica a concessão de habeas-corpus. Assim o tem entendido não só o Tribunal de Justiça deste Estado, como o do Ceará, em acórdão incerto na Revista Forense, vol. 153, às fls. 468.

Tendo, portanto, sido excedido o prazo previsto no art. 10, do Código de Processo Penal, sem um motivo justo, inegavelmente estava o paciente sofrendo constrangimento ilegal, sanável mediante a concessão do remédio constitucional utilizado.

Diante do expendido, o despacho recorrido merece confirmação.

Custas, na forma da lei.

Belém, 26 de agosto de 1965.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo de Brito Farias, na ausência justificada do Exmo. Desembargador Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1965. — Amazonina Silva, pelo secretário.

(G. — Reg. n. 11.361 — Dia 17-9-65)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

J. T — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO EDITAL

Por este Edital, fica notificado Vicente Rodrigues Filizola, residente à Avenida Presidente Vargas, Edifício Manoel Pinto da Silva, apt. 303 — 3.º andar, de que foi designado o dia 20 do corrente, às 14,10 horas, para audiência de julgamento do Processo TRT 179/65

em que o mesmo é parte contra Pedro Dias dos Santos, audiência que será realizada na sede deste Tribunal, à Av. Nazaré, n. 444.

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de setembro de 1965.

(a) Raymundo Jorge Chaves. Diretor da Secretaria.

(G. — Reg. n. 11370 — Dia 17-9-65).

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal da Comarca da Capital, etc. A Doutora Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal,

Faz saber que aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que foi recebida queixa crime contra a querelada Elce Fátima de França, paraense, solteira, veterinária, residente e domiciliada à avenida Governador José Malcher, Vila América Sobral, casa 1, como incurta nas penas dos Arts. 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro (difamação, injúria e calúnia).

E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente espeça-se o presente Edital para que a querelada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 23 entrante, às 9 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime acima mencionado, do qual é acusada.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, datilografar.

Repartição Criminal, 14 de setembro de 1965.

(a) Dra. Marina Ferreira Macêdo, 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 11.383 — 17-9-65).

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

EDITAL

A Dra. Rutéa Fortes, 3a. Pretora Criminal,

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. 5o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Angelino Pantoja da Silva, brasileiro, motorista, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Alcindo Cacela, s/n, como incurso no artigo 129 do C. P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 29 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de lesões corporais do qual é acusado.

Belém, 15 de setembro de 1965.

Eu, Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.

A Pretora:

(a) Rutéa Fortes, 3.ª Pretora Criminal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM—SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 2.418

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira, faço público a quem interessar possa que, o eleitor Carlos Osvaldo de Andrade Melo, tendo extraviado seu título eleitoral, requer 2a. via do mesmo.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 13 dias do mês de Setembro de 1965.

Olynto Toscano
Escrivão Eleitoral da Primeira Zona
(G. — Reg. n. 11364 — Dia 17-9-65).

ACÓRDAO N. 8.667
Recurso n. 2.128
Proc. 964-65

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente, o Partido Rural Trabalhista e recorrida a União Democrática Nacional.

A União Democrática Nacional, Seção deste Estado, por seu delegado, requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona, o registro dos candidatos, Stélio de Mendonça Maroja e Ajax Carvalho de Oliveira, aos cargos, respectivamente, de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Belém, no pleito a realizar-se a 3 de outubro próximo.

Publicado o edital, o Partido Rural Trabalhista, por seu Delegado, impugnou o registro do candidato Stélio de Mendonça Maroja, com fundamento no art. 96. do Código Eleitoral, alegando que o candidato professa pública, ostensiva e notoriamente, os credos do Partido Comunista, para o que juntou, como prova, cópia autêntica de seu histórico político e ideológico, expedido pela Secretaria de Segurança do Estado;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Depois de ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral, o Dr. Juiz a quo, na decisão de fls. 28, julgou improcedente a impugnação e, em consequência, ordenou o registro do candidato impugnado.

Inconformado com essa decisão, o Partido Rural Trabalhista, com base no art. 265, do Cód. Eleitoral, recorreu, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas, tendo nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 48, opinado pelo improvimento do apêlo.

O ora recorrente, nas razões de fls. 35, invoca, em seu apêlo, o art. 96 do Cód. Eleitoral que proíbe o registro a candidato que publica ou ostensivamente faça parte ou seja adepto do Partido Político cujo registro tenha sido cassado com fundamento no art. 141 § 13, da Constituição Federal.

Para prova do alegado apresenta o recorrente o que chama de histórico político e ideológico do candidato, fornecido pela Polícia do Estado e um número de um dos jornais desta Capital, contendo declarações do próprio candidato.

De acentuar-se que esse certificado de ideologia, passado pela Polícia, ainda que se lhe queira dar algum valor jurídico, atestar a, quando muito que em 1946, o candidato fazia parte do Partido Comunista e o que a lei proíbe, e o registro do candidato que faça parte ou seja adepto, pública ou ostensivamente, de Partido sem existência legal. A tanto vai, pois a distância que a própria lei estabelece, entre o ter sido e o ser, entre o passado e o presente.

A ser como parece pretender o recorrente ter-se-ia que estender ao sistema eleitoral a malha máxima de fundo repleto, segundo a qual, como se diz a em França, prêtre en

l'est toujours, ou aquela outra de certas confrarias secretas: quem pelas provas iniciáticas passou, preso ficou ad vitam à instituição.

Assim, por esse entendimento, quem uma vez foi comunista, comunista há de ser a vida inteira.

No caso, se o recorrente não proclama tal desacerto, insiste e reinsiste, no entanto em asseverar, que o candidato impugnado, embora tenha pertencido ou seja filiado a Partidos outros que não o Partido Comunista, continua membro militante desse Partido.

Fôrça era porém que essa afirmativa de filiação atual ao Partido Comunista, viesse desde logo comprovada, como exige o dispositivo legal invocado pelo próprio recorrente, que é claro e taxativo ao se referir a candidato que faça parte ou seja adepto, o que vale dizer, à contemporaneidade, à atualidade do registro e de maneira pública ou ostensiva.

Tal pressuposto legal, porém, nem por simples suposição se pode dizer exista no documento fornecido pela Polícia, que alude a uma situação ultrapassada e que nenhuma aplicação pode ter à situação atual do candidato impugnado, por força da própria letra da lei, por mais virgulista que se pretenda ser na exegese do texto legal.

Ademais como salientou o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 48 que merece ser sufragado, não compete ao candidato impugnado provar que não é comunista. Ao Partido recorrente toca o ônus da prova não porém de que o candidato pertenceu a um Partido ferido de morte pelo dispositivo constitucional, mas ao contrário, de pública ou ostensivamente é adepto desse Partido.

Ora, no caso sub judice, o recorrente se limitou a meras alegações, sem o mais ligeiro apêlo em fatos que por força

daquela ostensividade e publicidade a que alude a lei, pudessem ao menos gerar no espírito do julgador uma presunção sequer de veracidade do alegado.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Publique-se e registre-se.

Belém, 10 de setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Ignácio de Souza Matia, Relator; Oswaldo de Brito Farias, Edegar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes, Paulo Rubio de Souza Feira, Procurador Regional.

(G. — Reg. n. 11.365 — Dia 17/9/65).

ACÓRDAO N. 8.668
Pedido de Registro 1289
Proc. 854-65

Registro de Diretório Municipal (Belém).

Requerente: Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão Seção do Pará, através do presidente do seu Diretório Regional, requer a este T.R. o registro do seu Diretório Municipal de Belém, eleito na Convenção Municipal Extraordinária, realizada em 15 de agosto de 1965 e homologado na reunião extraordinária de 16 de agosto de 1965 e assim constituído conforme cópias autênticas das atas de fls. 3/5:

Presidente, Ajax Carvalho D'Oliveira; 1.º Vice-Presidente, Arnaldo da Costa Ferreira; 2.º Vice-Presidente, Dr. Renato Coral; 3.º Vice-Presidente, Francisco Franco Sá; Secretário Geral, Dr. Luiz C. Pereira; Secretário de Organização, Angelo Giusti; Secretário Sindical, Zildo Carvalho de Oliveira; Secretário de Finanças, Paulo Guilherme Dantas Ribeiro; Secretário Legal e Delegado junto à Justiça Eleitoral, Dr. Armano Marques Gonçalves.

Membros: dr. João Alberto Paiva, dr. José Maria Amaranente, José Telles de Rezende, Paulo Gomes Vieira, Palmério da Costa Ferreira, Laudelino Pinto, Soares, João Evangelista Filho, Inocêncio Machado Coêlho, Jacintho de Pinho Rodrigues, dr. Fernando Sá e Souza, dr. Augusto Olimpio Malcher de Araújo, Francisco Jonas Araújo e Cornélio de Macêdo Moura.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente autorizar, o registro do Diretório Municipal de Belém, do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se à la. 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.; Oswaldo de Brito Farias, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Edgar Machado de Mendonça, Lydia Dias Fernandes, Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 11.366 — Dia 17/9/65).

ACÓRDÃO N. 8.669 Proc. 768/65

Registro do Diretório Municipal de Juruti do Partido Republicano, seção do Pará.

O Partido Republicano, seção do Pará, por seu Presidente, requer o registro de seu Diretório Municipal de Juruti, neste Estado, reestruturado na forma estatutária, em Convenção Municipal realizada no dia 10 de junho do corrente ano e aprovada pelo Diretório Regional, em primeiro de julho próximo findo. O aludido Diretório Municipal de Juruti, ficou assim constituído:

Membros: Júlio Felix de Menezes, Luiz Anastácio Cardoso, Carlos da Silva Bruce, Valente Albuquerque de Andrade, José Nunes, José Bernardino Batista, João de Jesus Mota, Edgar da Silva Albuquerque, Vitor Gonçalves Guimarães, Francisco Picanço Cardoso, Odilon Moacir de Souza, José Salgado Canto, Rosemíro da Silva Rocha, Francisco da Silva Rocha, Licínio Pereira da Silva, e Raimundo Marcelo de Souza.

Comissão Executiva: Presidente, Júlio Felix de Menezes; Vice-Presidente, Luiz Anastácio Cardoso; Secretário, Carlos da Silva Bruce; Tesoureiro, Valente Albuquerque de Andrade.

O ilustre dr. Procurador Regional pronunciou-se favoravelmente à pretensão de fls. 2, já que foram observadas as disposições legais e estatutárias.

Nestas condições,

Acórdam os Juizes desta Colenda Córte, unânimemente, em ordenar o registro do Diretório Municipal de Juru-

ti, do Partido Republicano, seção do Pará, nos termos do pedido de fls. 2.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 10 de setembro de 1965.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P.; Edgar Machado de Mendonça, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Oswaldo de Brito Farias, Lydia Dias Fernandes, Paulo Meira.

(G. — Reg. n. 11.367 — Dia 17/9/65).

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de Setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, o Recurso Cível "ex-offício" da Comarca de Capanema, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Epifanio Tanus Casseb, por seu advogado, Dr. Macedo Rufino, sendo Relator o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Setembro de 1965.

Amazonina Silva
pelo Secretário

(G. Reg. n. 11.386 — Dia 17-9-65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Dr. Armando Goro Toda, assistido de seu advogado o dr. Vinicius Hesketh e apelado: — Prelazia de N. S. do Rosário do Guamá, assistido de seu advogado o Dr. Egidio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de

relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1965.

LUIS FARIA — Secretário

(G. Reg. n. 11387 — Dia 17-9-65).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

nação da candidatura Newton Miranda e que deveria ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, prossequindo defendendo o Governo do Tenente-Coronel Jarbas Passarinho, que disse estar sendo injuriado e caluniado pelos seus adversários políticos, até mesmo na Câmara Federal, quando o Deputado Bulamarqui de Miranda, assacou críticas levianas e mentirosas querendo atingir a dignidade do honrado Governador paraense, que na invencionice daquele parlamentar, que foi pelo orador taxado de "Zé Doido", teria Sua Excelência feito grande depósito em dinheiro no Banco Comercial do Pará. Continuando, o orador afirmou ter o Governador respondido à altura a injúria, passando procuração para que o referido deputado investigue tudo a respeito do que denunciou, e concluiu, lendo a resposta do Governador

do Estado, ao Deputado Arnaldo Moraes, a respeito do atraso da publicação do DIÁRIO OFICIAL, consoante requerimento a esse respeito. Vários apartes interromperam o orador, partidos do Deputado Laércio Barbalho, e Arnaldo Moraes, que discordaram do orador. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Arnaldo Moraes, depois de acalorados debates em que criticou o Governo do Estado, por perseguições fiscais contra elementos da oposição, no que foi contestado por diversos senhores deputados do Governo, apresentou um projeto de lei, concedendo anistia fiscal aos contribuintes em falta com o fisco municipal. Na segunda parte da Ordem do Dia, anunciada a discussão do processo dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, reorganizando o Ministério Público do Estado do Pará, o Deputado Santino Corrêa, requereu adiamento por quarenta e oito horas, o que foi rejeitado, tendo discutido a matéria, os Deputados Acindino Campos e José Maria Chaves, estes apresentando emendas e Gerson Peres, continuando o processo em segunda discussão. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Sandoval Bordalo, presidente; Antonio Rocha e Santino Corrêa, secretários.

(G. — Reg. n. 10.164 — Dia 16-9-65)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM—SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1965

NUM. 1.309

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da décima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Rodolpho Chermont Junior, Sandoval Bordalo, Américo Brasil, José Maria Chaves, Dulcídio Costa, Alfredo Gantuss, Victor Paz, João Reis, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha e Ney Peixoto, o senhor Presidente Lourenço Lemos, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss, e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: petição do deputado Flávio Franco, solicitando trinta dias de licença para tratamento de saúde e ofícios do Governador do Estado encaminhando mensagens para apreciação desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Brabo de Carvalho, que depois de defender o Governo do Estado, ante as críticas recebidas pelo retardamento da publicação do DIÁRIO OFICIAL, procedeu a leitura da nota oficial, pela qual o Governador Jarbas Passarinho, situa a sua posição à frente da administração estadual, e concluiu conclamando os senhores deputados para que dêem o número necessário, para que o Poder Legislativo possa funcionar normalmente, apreciando as matérias de interesse público. A seguir, foi procedida a leitura das atas das sessões anteriores, que não foram votadas por falta de número legal, e que não per-

mitiu o prosseguimento dos trabalhos da presente sessão, sendo esta encerrada às dezesseis horas e marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Presidente, Lourenço Lemos; Secretários, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha. (G. — Reg. n. 10.554 — Dia 16/9/65).

Ata da décima terceira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado, realizada em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Américo Brasil, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Romeu Santos, Osvaldo Brabo de Carvalho,

Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Romeu Santos, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do prefeito de Santo Antônio de Tauá e do Presidente do Senado Federal, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva, desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Laércio Barbalho que, concluindo o seu discurso interrompido na sessão anterior, voltou a criticar o Governo pelo atraso da publicação do DIÁRIO OFICIAL, oportunidade em que pediu providências para o pagamento de risco de vida devidos aos escrivães de polícia que servem no interior do Estado, de acordo com a lei que regulamenta a matéria. O Deputado Gerson Peres, usou da palavra para defender o Governo do Estado, das críticas assacadas pelo Deputado Laércio Barbalho, lendo do-

cumentos comprovantes de irregularidades havidas no DIÁRIO OFICIAL no Governo passado, inclusive uma ordem de pagamento autorizada pelo deputado pessedista, quando este ainda não era diretor daquele órgão oficial. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Na primeira parte da Ordem do Dia, o Deputado Dário Dias, apresentou projeto de lei, concedendo auxílio ao Colégio Paroquial São José, no município de Ourém. O Deputado Eládio Lobato, apresentou projeto de lei, concedendo pensão mensal à viuva Júlia Almeida. Foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Avelino Martins, que trata de congratulações à Associação Nacional dos Servidores Públicos; setenta e três, barra sessenta e cinco, do Deputado Américo Brasil, que trata da inclusão no plano do Departamento de Estradas de Rodagem, o asfaltamento da rodovia Jacundá; setenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Deputado Américo Brasil, que trata da instalação de uma agência telegráfica na cidade de Jacundá; setenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata da instalação de uma agência do

Banco do Brasil, em Tomé-Açú; setenta e seis, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata do reinício da construção da Estrada que ligará Tomé-Açú à estrada Belém-Brasília; oitenta e um, barra sessenta e cinco, do Deputado Avelino Martins, que trata da inclusão do plano do Departamento de Estradas de Rodagem, a construção de uma estrada ligando Mirasselas à Piabas; oitenta e dois, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata de auxílio à Colônia de Pescadores Z-13, dentro do plano da Companhia de Desenvolvimento do Pará; oitenta e três, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata do amparo aos agricultores plantadores de pimenta do reino e tomates, filiados à Associação dos Produtores do Pará; oitenta e quatro, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata de financiamento para o repianto de pés de pimenta do reino destruídos pelo inverno de mil novecentos e sessenta e quatro; e oitenta e cinco, barra sessenta e cinco, do Deputado Milton Dantas, que trata de providências para o combate ao contrabando em nosso Estado. O Deputado Mário Cardoso, requereu parabéns ao Deputado Lourenço Lemos, por ter sido escolhido o Pai do Ano, pelo coronista Pierre Boltrand. O Deputado Arnaldo Moraes, com justificativa oral, requereu providências contra a extinção dos Serviços de Navegação e Portos do Pará e Estrada de Ferro Tocantins, consoante publicação na "Folha do Norte". O Deputado João Reis, justificou e requereu providências para inclusão no orçamento da União para o próximo ano, de diversas dotações para o município de Abae-

tetuba. Na segunda parte da Ordem do Dia, o processo duzentos e vinte e quatro, barra sessenta e quatro, do Executivo, dispõe sobre a organização da Justiça do Estado, sofreu adiamento de setenta e duas horas, requerimento aprovado do Deputado Gerson Peres. Foi aprovado em primeira discussão o processo dois, barra sessenta e cinco, do Executivo, reorganizando o Ministério Público do Estado do Pará, com emenda da Comissão de Justiça ao artigo sétimo do projeto. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (aa) Sandoval Bordalo, presidente; Antonino Rocha e Romeu Santos, secretários.

(G. — Reg. n. 10.032 — Dia 16-9-65)

Ata da décima citava sessão ordinária da Assembléia Legislativa realizada em dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Sandoval Bordalo, Alfredo Gantuss, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo, Carlos Costa, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, José Gurjão Sampaio, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos deputados Alfredo Gantuss e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandon-

do proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: Offícios dos Prefeitos de Augusto Corrêa e Ourém, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa Executiva desta Assembléia, e telegrama do Ministro da Viação, informando que o assunto referente a doação da estação ferroviária de Santa Izabel, foi encaminhado para decisão da Rede Ferroviária Nacional. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o deputado Brabo de Carvalho, que com justificativa apresentou um requerimento, para que sejam manifestadas congratulações pela passagem do quarto aniversário da Aliança Para o Progresso. O deputado José Maria Chaves, que iniciou a sua oração abordando o apêlo formulado pelo deputado Brabo de Carvalho, em que pediu a presença dos senhores deputados em plenário, a fim de haver o quorum necessário para o funcionamento da Casa. O orador que disse cumprir a sua obrigação como representante do povo, pois que não faltava as sessões, passou a criticar a Bancada da Maioria por essa falta de quorum, uma vez que dispõe de número suficiente para fazer funcionar a Assembléia. Depois de várias considerações sobre o assunto e sendo por várias vezes apertado pelo deputado Brabo de Carvalho, o deputado José Maria Chaves, manifestou o seu descontentamento pela retirada do seu discurso pronunciado no dia dois de agosto, sem a sua autorização e levado ao Governador do Estado. Disse dos efeitos do mesmo, criticou as atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará e concluiu exaltando a democracia cristã, força viva de um povo, em plena liberdade. A seguir, foi procedida a leitura das atas anteriores, sendo aprovadas sem emendas, responderam chamada e retiraram-se sem motivos justificados os deputados Altino Costa, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Raimundo Noleto, Santino Corrêa e Massud Ruffail. Não existindo número regimental para prosseguimento dos trabalhos, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco. — (a) Presidente, Sandoval Bordalo, Secretários, Alfredo Gantuss e Antonino Rocha.

(G. — Rég. n. 10.668 — Dia 16/9/65).

Ata da décima quarta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em dez de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Altino Costa, Acindino Campos, Arnaldo Moraes, Fernando Gurjão Sampaio, Hélio Gueiros, Laércio Barbalho, Raimundo Noleto, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Américo Brasil, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Brabo, Romeu Santos, Carlos Costa, Eládio Lobato, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, o Senhor Presidente Sandoval Bordalo, secretariado pelos Deputados Antonino Rocha e Santino Corrêa, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: officio do Sindicato dos Contramestres, comunicando ter assumido a Delegacia do Pará, o Senhor Jaime Araujo dos Reis, e telegrama da Câmara dos Deputados, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva, desta Assembléia. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o Deputado Gerson Peres, que iniciou a sua oração justificando os motivos de não ter trazido a certidão do Tribunal Eleitoral, a respeito da procrastinação do Acórdão sobre a impug-

Cont. na 2. pag. Eleitoral